COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.

CD/15785.99062-45

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Eros Biondini)

A Provisória n° 684, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 27.....

§ 5º. No caso de projetos que sejam financiados com recursos dos fundos de criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, defesa de direitos difusos, entre outros, a seleção deverá ser feita pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

JUSTIFICATIVA

A execução de projetos com recursos de fundos públicos como o fundo da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente, de defesa dos direitos difusos, dentre outros já é uma realidade bastante consolidada. Por isto, é necessário reconhecer as especificidades das parcerias viabilizadas por meio deles, cujas regras não foram modificadas pela Lei n° 13.019.

Tais parcerias ilustram bastante a relação de fomento, em que o projeto é uma iniciativa da organização da sociedade civil, que obedece a edital de chamamento que define as linhas prioritárias de vulnerabilidade social do Município, Estado ou União. Há que se destacar que os princípios definidos na Lei n° 13.019 são observados nos procedimentos de escolha dos projetos.

Por entender que as especificidades dos modelos já existentes nesses casos deverão ser mantidas, é que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2015.

Deputado Eros Biondini
PTB / MG

CD/15785.99062-45